

PORTARIA Nº 04/2023/IBIRITÉ

Dispõe sobre as atribuições, substituições automáticas e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE IBIRITÉ/MG, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos com atuação na unidade de Ibirité/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as substituições automáticas na unidade;

CONSIDERANDO a Deliberação n. 298/2023;

CONSIDERANDO ainda que existem diversas Portarias da unidade de Ibirité/MG tratando dos mais variados assuntos.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir organização e sistematicidade a normatização interna da unidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFENSORIA DE FAMÍLIA

Art. 1º O órgão de execução lotado na Defensoria das Famílias exercerá suas atribuições perante as Varas Cíveis da Comarca de Ibirité/MG, com atuação exclusiva nas demandas de família e sucessões.

Art. 2º A Defensora Pública Ana Gabriela Cardoso de Mello exercerá suas atribuições perante as Varas Cíveis da Comarca de Ibirité, com atuação exclusivamente nas ações de direito de família e sucessões.

Art. 3º. O Defensor Público Thiago Calixto fica designado para atuar:

I - Na confecção das petições iniciais da Defensoria das Famílias e Sucessões;

II – Na realização de conciliações pré processuais;

III – Na atuação perante a Defensoria Pública de Execuções Penais da Comarca;

IV – Nas demandas de Direito de Família e Sucessões, exclusivamente nos casos em que uma das partes possua advogado constituído e a outra parte seja assistida pela Defensoria Pública;

Parágrafo único: Os conflitos de interesse que surgirem serão dirimidos pela Defensora Pública titular da Defensoria de Famílias e pela Defensora de Cooperação e Conflitos mencionada no artigo 2º.

Art. 4º. Os Defensores Públicos zelarão para não criar impedimentos.

CAPÍTULO II

DA DEFENSORIA CRIMINAL

Art. 5º O Defensor Público Auxiliar da Capital/Metropolitana fica designado para atuar perante a 1ª Vara Criminal, da Infância e Juventude e Precatórias Criminais da Comarca de Ibité/MG.

Parágrafo único. A atuação abrange a realização de atendimentos, audiências, elaboração de petições e o acompanhamento processual das demandas, incluído o acervo já existente, além da atuação extrajudicial, de todas as demandas criminais, infracionais e de precatórias criminais em trâmite na 1ª Vara Criminal, da Infância e Juventude e Precatórias Criminais da comarca de Ibité/MG.

Art. 6º. Fica o Defensor designado afastado da atuação perante o Juizado Especial Criminal, em razão do conflito de horário das audiências.

CAPÍTULO III

DA DEFENSORIA DE COOPERAÇÃO E CONFLITOS

Art. 7º As Defensoras e Defensores Públicos da unidade atuarão conforme mencionado nos artigos 2º e 3º, desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA DEFENSORIA CÍVEL

Art. 8º A atuação perante as demandas de saúde em trâmite nas Varas Cíveis e no Juizado Especial Fazendário ocorrerá na forma da Deliberação CSDPMG n. 190/2021.

Parágrafo único: Os cooperadores serão designados conforme procedimento disciplinado na Deliberação CSDPMG n. 190/2021.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

Art. 9º As substituições de férias, licenças e demais afastamentos ocorrerão da seguinte forma:

I – Os Defensores Bruna Márcia da Veiga Pessanha Latgé e Bruno Fiorin Hernig substituirão a Defensora Ana Gabriela Cardoso de Mello;

II - Os Defensores Ana Gabriela Cardoso de Mello e Thiago Calixto Morais Guimarães serão os substitutos automáticos da Defensora Bruna Márcia da Veiga Pessanha Latgé;

III- Os Defensores Ana Gabriela Cardoso de Mello, Thiago Calixto Morais Guimarães e Bruna Márcia da Veiga Pessanha Latgé serão os substitutos automáticos do Defensor Bruno Fiorin Hernig;

IV - Os Defensores Bruno Fiorin Hernig e Ana Gabriela Cardoso de Mello serão os substitutos automáticos do Defensor Thiago Calixto Morais Guimarães;

§1º A coordenação local poderá designar outra Defensora ou Defensor Público para o exercício da substituição automática, desde que o Defensor Público com atribuição para o exercício da substituição esteja impossibilitado ou manifeste desinteresse no exercício da função.

§2º Excepcionalmente, quando houver o afastamento simultâneo de 02 (dois) defensores públicos, será facultada a substituição de forma individual, através de acumulação integral, desde que exista concordância entre os defensores públicos que exercerão a substituição.

§3º A mudança de substituto prevista no §1º deste artigo poderá abranger também as cooperações eventualmente existentes na comarca.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias n. 01/2015, 01/2016,

02/2017, 01/2018, 03/2018, 01/2019, 02/2019, 01/2021, 04/2021, 05/2021, 06/2021, 03/2022, 05/2022, 02/2023 e demais disposições em contrário.

Ibirité, 03 de agosto de 2023.

Ana Gabriela Cardoso de Mello

Madep: 931

Coordenadora Local



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Cardoso de Mello**, **Coordenadora Local**, em 03/08/2023, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0133473** e o código CRC **EB3BD59F**.

9990000001.000149/2023-70

0133473v2